

Art. 9º - O Presidente da Comissão de Fiscalização de Termos de Credenciamentos controlará os afastamentos dos Membros, para fazer frente às obrigações de fiscalização contratual previstas nesta Portaria.

Art. 10º - O Presidente da Comissão e os Membros, em caso de não cumprimento de quaisquer das competências estabelecidas nesta Portaria, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação pertinente.

Art. 11 - À Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos, para acompanhamento e providências:

Art. 12 - Publique-se em DODF.

Art. 13 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO MARCO ALENCAR ALVES

## SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

### PORTARIA Nº 395, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 214, §2º da Lei Complementar Distrital nº 840/2011, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 30 (trinta) dias, a contar de 14.12.2023, o prazo de tramitação da Sindicância nº 220230022/2023-SEAPE, (04026-00034704/2023-25), instituída pela Portaria nº 298 de 01/09/2023, publicada no DODF nº 174 de 15/09/2023, pág. 60, conforme justificativa, (128777902).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

### PORTARIA Nº 396, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011, resolve:

Art. 1º - Reconstituir a Comissão da Sindicância nº 220230027/2023-SEAPE, (04026-00039159/2023-63), instaurada pela Portaria nº 343, de 10 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 194, de 17 de outubro 2023, página 48, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º - A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido;

Art. 3º - As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º - Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 16/12/2023, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (128938746).

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

### PORTARIA Nº 397, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe são atribuídas por meio do Art. 211, § 1º da Lei Complementar Distrital nº 840, de 23/12/2011, resolve:

Art. 1º - Reconstituir a Comissão da Sindicância nº 220230028/2023-SEAPE, (04026-00039162/2023-87), instaurada pela Portaria nº 344, de 10 de outubro de 2023, publicada no DODF nº 194, de 17 de outubro 2023, página 48, consoante o que dispõe o art. 214, § 2º da lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º - A Comissão Sindicante deverá promover as comunicações necessárias, bem como, prosseguir na apuração até a efetiva conclusão, no prazo estabelecido;

Art. 3º - As diligências até então realizadas na Sindicância em tela estão convalidadas e instruem os respectivos autos.

Art. 4º - Conceder prazo de 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos, a contar de 16/12/2023, prorrogáveis por igual período, conforme justificativa (128388223).

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WENDERSON SOUZA E TELES

## SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA

### CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### RESOLUÇÃO Nº 142, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre autorização para captação de recursos financeiros por intermédio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF para projetos submetidos ao CDCA/DF.

O CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO DISTRITO FEDERAL, órgão autônomo, paritário, deliberativo e controlador das ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente do Distrito Federal, criado por força da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), regido pela Lei Distrital

nº 5.244, de 16 de dezembro de 2013, vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º - Tornar públicos os projetos autorizados a captar recursos financeiros por intermédio do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal - FDCA/DF, na modalidade chancela, de acordo com a Resolução Normativa nº 61, de 1º de agosto de 2012 e com a Resolução Normativa nº 96, de 26 de outubro de 2021:

PROCESSO	INSTITUIÇÃO	PROJETO
00400-00062828/2023-71	Obras Sociais do Centro Espírita Fraternidade Jerônimo Candinho	Acordes da Vida
00400-00074622/2023-93	Associação Brasileira de Assistência às Famílias de Crianças Portadoras de Câncer e Hemopatias - Abrace	Custeio Programa William Abraec Cuidados Paliativos

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO HENRIQUE DA SILVA BARBOSA

Presidente do CDCA/DF

### FUNDO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

#### ATA DA 26ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CAFDCA

Aos vinte e sete de novembro de dois mil e vinte e três, às onze horas e dez minutos, a presidente abriu os trabalhos da 26ª Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - CAFDCA. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Daise Lourenço Moisés, como representante do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social - CEPAS/DF; Denise Rodrigues Parreira, representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e presidente do CAFDCA; Eduardo Chaves da Silva, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF - Infância e Adolescência; João Donadon, como representante da Casa De Ismael - Lar da Criança. Demais participantes: Alessandra Nascimento - DANC/SECDC; Hellen Martins Ramos da Silva - DIPROJ/SECDC e Luiza Arcângela de A. Carneiro - UNGEF. Item 1. Processo SEI nº: 00400-00043696/2021-16. Instituição: Assistência Social Casa Azul. Projeto: Construindo Sonhos: Etapa III. Prorrogação do certificado de captação. A instituição solicitou intempestivamente prorrogação do Certificado de Captação do Projeto Construindo Sonhos: Etapa III da Organização da Sociedade Civil Assistência Social Casa Azul. O Conselho tomou ciência da solicitação e, tendo em vista a previsão na Resolução Normativa nº 96 /2021, em seu art. 13, da prorrogação, por igual período, desde que solicitado com antecedência de trinta dias, e por não haver excepcionalidade na lei, encaminhou-se para deliberação acerca da matéria ao Pleno em sua reunião ordinária na data de vinte e oito de novembro de dois mil e vinte e três. Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às onze horas e trinta minutos, e eu, Hellen Martins Ramos da Silva, lavrei a presente ata, que vai assinada pela presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

DENISE RODRIGUES PARREIRA

Presidente do Conselho

#### ATA DA 78ª REUNIÃO ORDINÁRIA CAFDCA

Aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, às quinze horas e quinze minutos, a presidente abriu os trabalhos da 78ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - CAFDCA. Estavam presentes os seguintes conselheiros: Daise Lourenço Moisés como representante do Conselho de Entidades de Promoção e Assistência Social - CEPAS/DF; Denise Rodrigues Parreira, representante da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal e presidente do CAFDCA; Eduardo Chaves da Silva, como representante da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do DF - Infância e Adolescência; Grazielle Lima da Cunha Nogueira, representante da Casa Civil. Demais participantes: Josimar Almeida de Sousa - SECDC/DF; Hellen Martins Ramos da Silva - DIPROJ/SECDC e Luiza Arcângela de A. Carneiro - UNGEF. Item 1. Processo SEI nº 00400-00035827/2020-19. Planilhas de Controle de Processos por Edital referentes às parcerias com as Organizações da Sociedade Civil - OSC's. Informe para conhecimento. Luiza Carneiro apresentou planilha com resumo dos editais de chamada pública e governamentais, expôs a situação do Processo referente ao "Projeto Inclusão" do Edital nº 05/2018 que encontra-se na DIPROJ e de alguns processos que demandam atenção tendo em vista a decisão de devolver os bens adquiridos. Informou quanto às correções que deverão ser realizadas nos cinco processos que foram encaminhados à UNGEF referente ao Edital nº 03/2022. Explanou acerca do fluxo dos processos. Item 2. Processo SEI nº: 00400-00003635/2021-16. Instituição: Centro de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente do Distrito Federal - CEDECA/DF. Projeto: Escola Livre: cultura e tecnologias digitais. Análise do novo Plano de Trabalho e do pedido de prorrogação da parceria. A instituição solicitou novas alterações ao Plano de Trabalho e Planilha Orçamentária; Prorrogação do Prazo do Projeto Escola Livre até 31 de março de 2024, acrescendo a vigência em 107 dias, com o objetivo de finalizar os produtos necessários do projeto, sendo: Prestação de Contas Final, Caderno de Votações de Direitos, Programa Escola Livre; Alteração Orçamentária e Prorrogações dos contratos de Serviços Contábeis, da Coordenadora e de Auxiliar Administrativo; e Novas contratações: Consultoria - Sistematização em Avaliação de Direitos, Assessoria Institucional, e Consultoria - Gestão de Políticas Públicas. O Conselho deliberou por indeferir as solicitações considerando que o objeto já foi superado restando apenas ajustes no Plano de Trabalho conforme apontado no Parecer Técnico 995, bem como prestação de contas no prazo de noventa dias após o fim da vigência da parceria.

Item 3. Processo SEI nº: 00400-00008792/2021-18. Execução mensal do FDCA/DF em planilhas e gráficos. Informe para conhecimento. O Conselho tomou conhecimento da planilha de execução total do FDCA e a representação em gráficos, referente a novembro de 2023, elaborada pela UNGEF. Nada mais havendo a tratar, a reunião encerrou-se às dezessete horas e vinte e oito minutos, e eu, Hellen Martins Ramos da Silva, lavrei a presente ata, que vai assinada pela presidente do Conselho de Administração do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal.

**DENISE RODRIGUES PARREIRA**  
Presidente do Conselho

## ~~INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR~~

PORTARIA Nº 65, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre o Calendário de Reuniões Públicas Ordinárias do Conselho Administrativo do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor em 2024.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL - IDC/PROCON-DF, no uso das suas atribuições legais e regimentais previstas na Lei Complementar Nº 50, de 23 de dezembro de 1997, que institui o Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor - FDDC no âmbito do Distrito Federal; no Decreto Nº 38.927, de 13 de março de 2018, que aprova o Regimento Interno do IDC/PROCON-DF; no Decreto Nº 22.348, de 29 de agosto de 2001, que regulamenta o FDDC, combinado, ainda, com art. 7º do Decreto Nº 25.209, de 07 de outubro de 2004, que aprova o Regimento Interno do Conselho de Administração; e com art. 10 do Decreto Nº 39.415, de 30 de outubro de 2018, que dispõe sobre o funcionamento dos órgãos de deliberação coletiva, resolve:

Art. 1º Estabelecer o Calendário de Reuniões Públicas Ordinárias do Conselho Administrativo do Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor para o ano de 2024, consoante datas indicadas no quadro a seguir:

Mês	Data da Reunião
Janeiro	22
Fevereiro	19
Março	18
Abril	22
Mai	20
Junho	17
Julho	22
Agosto	19
Setembro	23
Outubro	21
Novembro	18
Dezembro	09

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO DE SOUZA DO NASCIMENTO

## SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA - DF LEGAL

### UNIDADE DE INSTRUÇÃO E ANÁLISE DE RECURSOS JUNTA DE ANÁLISE RECURSOS

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 12 de dezembro de 2023

TORNAR SEM EFEITO na Resolução nº 181, de 22 de novembro de 2023, o Acórdão nº 1.350/2023, publicado no DODF nº 218, de 23 de novembro de 2023, páginas 19 e 20, por faltar o número do processo no acórdão.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

RESOLUÇÃO Nº 184, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

O PRESIDENTE DA JUNTA DE ANÁLISE DE RECURSOS, UNIDADE COLEGIADA DA SECRETARIA DE ESTADO DE PROTEÇÃO DA ORDEM URBANÍSTICA DO DISTRITO FEDERAL - DF LEGAL, com a atribuição de julgar, em segunda e última instância. Os processos administrativos fiscais e de exigência de créditos tributários oriundos do exercício do poder de polícia. Conforme Artigo 10 da Lei nº 6.302, de 16 maio de 2019 e no uso das atribuições previstas no Artigo 91, inciso XIV da Portaria nº 30, de 1º de abril de 2020, publicada no DODF nº 79, de 28 de abril de 2020, página 17, resolve:

Art. 1º Torna Público acórdão e ementas referentes aos processos administrativos fiscais, julgados pela Junta de Análise de Recursos - JAR, nos meses de outubro e novembro de 2023, das pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas:

Art. 2º Intimar, no caso de não provimento ou recurso não conhecido dos Autos de Infração, os respectivos sujeitos passivos abaixo, a pagar a multa, por meio de documento de Arrecadação - DAR, que poderá ser obtido nos núcleos de Atendimento ao Cidadão nas Regiões Administrativas: Coordenação de Núcleos de Atendimento ao Cidadão - Atendimento ao Cidadão, localizado no SIA Trecho 03, lotes: 1545/155 - SIA/DF, sob pena de inserção de débito em Dívida Ativa. Caso a multa já tiver sido paga. Desconsiderar essa intimação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCO AURÉLIO SOUZA BESSA

ACÓRDÃO Nº 1.424/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00023862-2021-05. Recorrente: Rômulo de Paulo Ribeiro Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA SEM LICENÇA DE OBRAS EM ÁREA PÚBLICA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Lei nº 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras.

2. Segundo a Lei nº 6.138/2018, são infrações gravíssimas: executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública.

3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de outubro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.425/2023

Órgão: 2ª Câmara. Classe: Recurso Voluntário. Processo: 04017-00032130-2021-06. Recorrente: Elisângela Pereira de Souza. Relator: AGNUS MODESTO DE SOUSA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA EXECUTADA EM ÁREA DE PARCELAMENTO IRREGULAR DO SOLO. NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. RECURSO NÃO PROVIDO.

1. Lei nº 6.138/2018, prevê que constitui responsabilidade do proprietário iniciar as obras somente após a emissão da Licença de Obras.

2. Segundo a Lei nº 6.138/2018, são infrações gravíssimas: executar obras ou manter edificações não passíveis de regularização, localizadas em área pública.

3. Recurso conhecido e não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara da Junta de Análise de Recursos da Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal, CONHECER DO RECURSO e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO. UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 27 de outubro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.426/2023

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00034192/2021-44. INTERESSADO: VALMIR SOBRAL SALES. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR.

1. A Lei nº 6.138/2018, veda a realização de obras não passível de regularização.

2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.

3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição.

4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 20 de outubro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.427/2023

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00006723/2021-17. INTERESSADO: FÁBIO ADELMAR PIRES. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR.

1. A Lei nº 6.138/2018, veda a realização de obras não passível de regularização.

2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.

3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição.

4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 20 de outubro de 2023.

ACÓRDÃO Nº 1.428/2023

ÓRGÃO: SEGUNDA CÂMARA. CLASSE: RECURSO VOLUNTÁRIO. PROCESSO: 04017-00013040/2020-27. INTERESSADO: LARISSA MATOS RODRIGUES DE BRITO. RELATORA: JANAINA DA SILVA SOUZA. EMENTA: AUTO DE INTIMAÇÃO DEMOLITÓRIA. OBRA NÃO PASSÍVEL DE REGULARIZAÇÃO. DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ANTERIOR.

1. A Lei nº 6.138/2018, veda a realização de obras não passível de regularização.

2. Correta a aplicação da penalidade pecuniária prevista em lei.

3. São definitivas as decisões de que não caiba recurso ou, se cabível, quando decorrido o prazo sem a sua interposição.

4. Recurso não provido. ACÓRDÃO: Acordam os senhores Conselheiros da Segunda Câmara do Tribunal de Julgamento Administrativo da Agência de Fiscalização do Distrito Federal, NÃO PROVIMENTO DO RECURSO, UNÂNIME, de acordo com a ata de julgamento de 20 de outubro de 2023.